



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Referência: Processo nº 23107.011196/2024-51

Interessado(a): Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Assunto: Entendimento acerca dos critérios para a composição da Comissão Avaliadora à Classe E, com denominação de Titular, no âmbito da Universidade Federal do Acre (UFAC).

DECISÃO
COMPLEMENTAR^[1]
Nº 01/2024/CPPD

**Dispõe sobre os critérios para a
composição da Comissão Avaliadora à
Classe E, com denominação de Titular, no
âmbito da Universidade Federal do Acre
(UFAC).**

O Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da CPPD, em conformidade com o disposto no Art. 32 do referido Regimento sobre casos omissos, e considerando a Resolução nº 008, de 04 de novembro de 2015, esclarece o entendimento desta Comissão sobre os critérios para composição de Comissão Avaliadora à Classe E, denominada Titular, no Magistério Superior:

Art. 1º A Comissão Avaliadora para promoção à Classe E, com denominação de Titular, será composta por **4 (quatro) membros docentes** devidamente designados, e contará com um servidor técnico administrativo que exercerá as funções de secretário para suporte e assistência aos trabalhos da comissão.

Art. 2º Para fins de composição da Comissão Avaliadora:

- I – Docentes ativos da UFAC serão considerados membros internos;
- II – Docentes aposentados serão considerados membros externos, independentemente da instituição de origem onde desenvolveram suas atividades.

Art. 3º A distribuição dos membros internos e externos na Comissão Avaliadora obedecerá aos seguintes critérios:

- I – No máximo 1 (um) membro interno, pertencente à grande área de conhecimento do candidato ou a áreas correlatas, devendo este ser

o Presidente, de acordo com a Resolução.

II – No mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros externos;

III – Será permitido o limite máximo de 2 (dois) membros aposentados pela UFAC na composição da comissão.

Art. 4º Este entendimento entra em vigor na data de sua publicação até publicação de nova legislação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

[1] Instrumento jurídico elaborado para suprir lacunas em resoluções internas, visando esclarecer casos omissos e garantir a uniformidade na interpretação e aplicação das normas institucionais, consolidando entendimentos e orientações necessárias.

Rio Branco, 09 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
CPPD



Documento assinado eletronicamente por **Jose Reinaldo Cajado de Azevedo, Presidente**, em 10/12/2024, às 10:50, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aleta Tereza Dreves, Membro**, em 10/12/2024, às 11:17, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oleides Francisca de Oliveira, Vice-Presidente**, em 10/12/2024, às 14:48, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pinheiro Lima, Secretário(a)**, em 10/12/2024, às 18:44, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1489599** e o código CRC **5D53FE10**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Comissão Permanente de Pessoal Docente

ANÁLISE Nº 14/2024/CPPD

PROCESSO Nº 23107.011196/2024-51

INTERESSADO: COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CARREIRA, DIRETORIA DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO, PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

À PRODGE,

Consolida-se entendimento acerca da composição de Comissão Avaliadora para a Classe Titular no Magistério Superior, conforme Decisão Complementar 1 (SEI nº 1489599). Estabelece-se, ainda, que docentes aposentados, independentemente da IFES de origem, serão considerados membros externos. Apenas os docentes ativos da UFAC serão reconhecidos como membros internos. Esse entendimento aplica-se exclusivamente à composição de Comissões Avaliadoras para a carreira de Professor Titular na UFAC.

1. Além do servidor Técnico Administrativo que irá secretariar as atividades, quantos membros comporão a comissão avaliadora à Classe E, com denominação de Titular?

□A Comissão Avaliadora deverá ser composta por **4 (quatro) membros docentes**, devidamente designados. Além disso, a portaria deverá identificar o Secretário responsável por oferecer suporte e assistência aos trabalhos da comissão.

2. Servidores da UFAC, com situação funcional APOSENTADO, para efeito de composição da comissão avaliadora à Classe E, com denominação de Titular, são considerados membros internos ou externos à UFAC?

□Esta Comissão entende que um docente aposentado perde o vínculo funcional com a IFES, uma vez que não exerce mais suas atividades regulares na instituição. Assim,

docentes que se aposentaram pela UFAC serão considerados membros externos na composição da Comissão Avaliadora para a Carreira de Professor Titular. Destacamos que, no caso de docentes ativos da UFAC indicados para compor a Comissão Avaliadora, estes serão considerados membros internos. Ressalta-se que o limite máximo de indicações para membros internos é de 1 (um), sendo imprescindível que o docente pertença à grande área de conhecimento do candidato ou a áreas correlatas.

3. Do total de avaliadores da comissão à Classe E, com denominação de Titular, qual o mínimo e máximo de membros internos, ou seja, aqueles pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da UFAC?

Com o objetivo de promover a diversidade e garantir a igualdade na composição, fica estabelecido o limite máximo de 2 (dois) membros aposentados pela UFAC na Comissão Avaliadora.

4. Do total de avaliadores da comissão à Classe E, com denominação de Titular, qual o mínimo e máximo de membros externos, ou seja, aqueles não pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da UFAC?

A Comissão Avaliadora deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros externos.

Assinado eletronicamente
PROF. JOSÉ REINALDO CAJADO DE AZEVEDO
Presidente da CPPD



Documento assinado eletronicamente por **Jose Reinaldo Cajado de Azevedo, Presidente**, em 10/12/2024, às 10:49, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oleides Francisca de Oliveira**,



Vice-Presidente, em 10/12/2024, às 14:47, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pinheiro Lima, Secretário(a)**, em 10/12/2024, às 18:45, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1484789** e o código CRC **7D77AFA3**.

Referência: Processo nº 23107.011196/2024-51

SEI nº 1484789